

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
(Art. 4º, § 3º, da LC nº 101, de 04/05/2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais são a possibilidade de ocorrência de eventos, que, por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários referem-se a frustração de arrecadação, a restituição de tributos não prevista ou prevista a menor, diminuição da atividade econômica e situações de calamidade pública, dentre outros.

Os riscos de gestão da dívida referem-se a ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio e de juros que afetem as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente R\$ 35,25 milhões para o exercício de 2009, conforme demonstrativo que segue.

LRF, art 4º, § 3º - Portaria STN 574/2007 e Resolução TCE Nº 1.604/2007

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
-Estiagem prolongada e enchentes	10.000.000	- Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	15.000.000
-Condenações Judiciais	250.000		
-Pagamento de Juros da dívida maior que o orçado	25.000.000	- Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de despesas	20.250.000
TOTAL	35.250.000	TOTAL	35.250.000

FONTE: SEFAZ-PI / Coordenação de Estudos Econômico-Fiscais - COEFI

OF. 1398



DECRETO Nº 15.223 DE 21 DE AGOSTO DE 2008.

Abre crédito adicional especial, no valor global de R\$ 15.607.500,00, em favor da Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí - ADH.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto nos arts. 1º e 3º da Lei nº 5.767 de 25 de junho de 2008.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional especial em favor da Secretaria das Cidades/Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí - ADH, no valor de R\$ 15.607.500,00 (quinze milhões, seiscentos e sete mil e quinhentos reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários para a execução do disposto no art. 1º decorrerão do Superávit Financeiro da Fonte 00 - Recursos Ordinários, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2007, e de Operações de Crédito Internas - Fonte 16, conforme autorizado pela Lei nº 5.767, de 25 de junho de 2008.

Art. 3º - As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2008 - 2011, Lei nº 5.714, de 26/12/2007.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 21 de agosto de 2008

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 13.223 de 21 de agosto de 2008, publicado no D.O.E. nº , de / /2008.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTES	VALOR
45202.16482351.414	PRO-MORADIA	FO	4.4.90.51	00	1.380.000
45202.16482351.414	PRO-MORADIA	FO	4.4.90.51	16	12.000.000
45202.16482351.414	PRO-MORADIA	FO	4.4.90.61	00	2.227.500
TOTAL					15.607.500

OF. 1396

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DECRETOS DE 21 DE AGOSTO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício CGE nº 214/08, de 13 de agosto de 2008, da Controladoria Geral do Estado,

RESOLVE cessar os efeitos da designação de ANTONIO LUIZ MEDEIROS DE ALMEIDA FILHO – Auditor – Matrícula nº 197289-8, efetuada através do Decreto s/nº, datado de 21 de fevereiro de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34, de 21 de fevereiro de 2008, para representar o Estado do Piauí junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina, e acompanhar a situação cadastral, fiscal e emissão de certidões negativas de débitos referentes aos CNPJ's dos órgãos da administração direta e indireta do Governo do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício CGE nº 214/08, de 13 de agosto de 2008, da Controladoria Geral do Estado,

RESOLVE designar o servidor ANDRÉ CARDOSO JUNG BATISTA, Auditor Governamental, matrícula nº 207761-2, como representante do Estado do Piauí junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina, para acompanhar a situação cadastral, fiscal e emissão de certidões negativas de débitos referentes aos CNPJ's dos órgãos da administração direta e indireta do Governo do Estado do Piauí.

OF. 1397

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE DE CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 172/GAB/2008

Teresina, 21 de agosto de 2008.

O DELEGADO CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso II, do § 1º, do art. 173, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o Despacho do Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 26/GPAD/08, datado de 21.08.08, constante dos autos;

RESOLVE:

SUSPENDER o prazo da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 26/GPAD/08, instituída pela Portaria nº 156/GAB/2008, de 06.08.08, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 173, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, até que se conclua as diligências probatórias mencionadas no despacho referido no *considerandum* desta Portaria.

Cientifique-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Roberto Carlos Sales da Silva

Delegado de Polícia Civil

Corregedor Geral da Polícia Civil em Exercício

OF. 715